



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final



**I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade
do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora



**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do
Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da
Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

“CRITÉRIO INJUSTIFICÁVEL, INIDÔNEO E DISCRIMINATÓRIO” — UMA ANÁLISE ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESERVA DE VAGAS PELA UEA À ESTUDANTES DO AMAZONAS

“UNJUSTIFIABLE, ILLEGAL AND DISCRIMINATORY CRITERIA” — AN ANALYSIS OF THE CONSTITUTIONALITY OF THE RESERVATION OF VACANCIES BY UEA FOR STUDENTS FROM AMAZONAS

Carlos Eduardo da Silva Antunes¹
Sofia Letícia Ferreira Rubim²
Neuton Alves de Lima³

1. INTRODUÇÃO

Ao se abrir um mapa do mundo, com visão de satélite, caso as coordenadas sejam apontadas para o território brasileiro e ampliadas, com a visão a favorecer o norte do país, uma peculiaridade chama atenção: o estado do Amazonas, banhado por sua vegetação e sinuosos rios, com uma pequena concentração de cinza escuro — a cidade de Manaus — e vários outros ainda menores e mais claros pontinhos cinzas pela maior região do Brasil.

Este cenário de isolamento e afastamento, poeticamente arranjado pela própria natureza, não se restringe apenas às características geográficas da região, mas também se estende à solidão do local para com o resto do país. Os habitantes do estado, principalmente aqueles que não estão na capital, vivem em um cenário de pobreza, extrema dificuldade de acesso à direitos básicos como saúde e educação e grande desleixo do resto do Brasil para consigo.

Tendo em vista todas essas peculiaridades locais, uma das mais eficazes e maiores medidas que buscavam suprimir e exterminar todas estas desigualdades adveio nos ditames da Lei Nº 2637 de 2001: a criação da Universidade Estadual do Amazonas. Com o objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior no estado, tendo em vista não apenas a capital, Manaus, como também as diversas cidades do interior, uma de suas maiores diretrizes é o incentivo ao desenvolvimento da região, com pesquisas e formação de profissionais para suprimento das necessidades locais, ou seja, é uma iniciativa do Amazonas, para o Amazonas. (CARLOS, *et al*, 2020, pg. 3)

No entanto, em contrapartida ao cenário apresentado, um dos instrumentos nascidos junto da universidade tornou-se alvo de crítica e questionamento acerca de sua conformidade com os ditames da Lei Magna do país: A Constituição Federal de 1988. Defendido e positivado na Constituição brasileira, o princípio da isonomia tem por base as históricas lutas contra a arbitrariedade dos estados monárquicos, conforme o descrito pelo professor Carlos Roberto de Siqueira Castro (1979, pg.5), ensejando pela primeira vez a positivação do princípio na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em seu primeiro artigo: “Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits. Les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l'utilité commune” — “Os homens

¹ Discente do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas

² Discente do curso de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas

³ Professor da Escola de Direito da UEA e do PPGSP/UEA. Mestre em Direitos Humanos, Segurança Pública e Cidadania pelo PPGSP/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais -CEC/UEA. Procurador Federal/AGU. Contato: nalima@uea.edu.br

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.”

Deste modo, qual seria este instrumento advindo junto da Universidade Estadual do Amazonas, tão grave e sério, insulto a direito fundamental conquistado depois de séculos de luta contra opressão de uma classe contra a outra? A sua política de cotas regionais. Desde sua instituição e com o já supracitado objetivo de suprir as necessidades amazônicas, a cota regional, até o começo do ano de 2024, era distribuída da seguinte forma:

80% das vagas aos estudantes que comprovarem ter cursado todo o ensino médio em escolas do estado do Amazonas, destas 60% seriam destinadas a estudantes oriundos de escolas públicas. Dos 20% restantes do total, seriam aceitos estudantes que cursaram o ensino médio em qualquer unidade da federação brasileira. E é desta diferença de tratamento regional, expressa pela até então porcentagem de reserva de 80% das vagas, que surge a acusação de inconstitucionalidade da norma exposta, por ferir o princípio da isonomia.

Desde sua origem, a política de cotas da UEA foi objeto de discussões judiciais, os quais buscavam definir de uma vez por todas a constitucionalidade ou não desta. Entretanto, foi só com o julgamento do **RE 614873 / AM** que um horizonte para essa resposta surgiu: foi considerada inconstitucional a Lei nº 2.894/2004, ou seja, foi fixada a tese da **inconstitucionalidade da reserva de 80% das vagas da universidade para estudantes oriundos de escolas do Amazonas** deixando margem para outros percentuais de cota, estratégia adotada logo em seguida pela UEA no projeto de Lei de número 279/2024, que agora prevê uma porcentagem de **50%**.

No entanto, mesmo com essa brecha, as discussões do Recurso Extraordinário não afastaram a futura possibilidade da questão novamente chegar ao Supremo Tribunal de Justiça — e com a grande maioria, nas palavras do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, entendendo a previsão de cotas contendo critério de reserva região um “**critério injustificável, inidôneo e discriminatório**”. Em outros termos, em um futuro julgamento, é muito provável que o plenário vote, majoritariamente, contra a totalidade das cotas regionais, rechaçando o princípio em si e o vinculando a todos os outros estados. E é partindo daí que nasce o presente resumo: é correto afirmar que a adoção de um critério regional é “**injustificável, inidôneo e discriminatório**”?

2. JUSTIFICATIVA

O presente resumo justifica-se por sua extrema relevância social e acadêmica. Sua relevância social se dá no âmbito das milhares de pessoas que são afetadas por cada decisão envolvendo a permanência ou não dessas cotas, seja de maneira direta — os estudantes que serão contemplados ou não pela iniciativa —, seja de maneira indireta — os milhões de habitantes do estado do Amazonas que serão afetados pelo número de profissionais presentes onde habitam e as dinâmicas locais que mudariam drasticamente, a exemplo.

Ademais, é de suma importância a análise crítica e acadêmica acerca da problemática aqui levantada, pois, é papel da própria Universidade Estadual do Amazonas avaliar essas políticas, buscando um equilíbrio entre as decisões que as envolvem e a garantia de contínua promoção de seus valores fundadores em busca de equidade no estado.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAIS

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Compreender o tema das cotas à luz do texto constitucional e de suas interpretações pela Corte Máxima do país, buscando entender seus fundamentos legais.

Contextualizar o ímpar cenário encontrado no estado do Amazonas, dos diversos âmbitos de desigualdade não apenas de si mesmo em relação aos outros estados do país, como também, panorama de disparidade da capital amazonense em relação às cidades interioranas do estado.

3.2 ESPECÍFICOS

Discutir a contribuição desde seu implemento até os dias atuais das cotas regionais no contexto amazonense, além de outras políticas de inclusão promovidas para a permanência e formação de estudantes do Amazonas.

Analizar os argumentos levantados pelos ministros do Superior Tribunal Federal na RE 614873, que decidiu pela Inconstitucionalidade do percentual de cotas de 80% estabelecido para estudantes amazonenses pela Universidade Estadual do Amazonas

Validar a necessidade (ou a falta dela) da ponderação entre o princípio da isonomia e os tratamentos específicos que o estado amazonense pode ter para lograr a superação de suas dificuldades regionais.

4. PERGUNTA

A destinação de certo percentual de vagas para estudantes amazonenses que completaram o Ensino Médio no Estado pela Universidade Estadual do Amazonas é uma discriminação regional infundada, ou caracteriza-se na definição de discriminação positiva?

5. HIPÓTESE

Não é inconstitucional a reserva de percentual de vagas por caráter regional no estado do Amazonas, por não se tratar de violação do princípio da isonomia entre os entes federativos, mas sim medida de cunho a “tratar desigualmente os desiguais”, afinal, é gritante o abismo de desigualdade entre o estado citado e as demais regiões do Brasil.

6. METODOLOGIA DE PESQUISA

A presente pesquisa classifica-se como de tipo explicativa, já que busca entender os motivos para a existência de cotas com fundamento regional, especificamente no estado do Amazonas, além da sua adequação ou não com os ditames constitucionais. O procedimento adotado será de análise qualitativa de dados, tendo por base: 1. referências bibliográficas, no que tange o contexto da historicidade das cotas e definição das especificidades da vivência educacional e geral amazonense e 2. referências documentais, ao analisar os votos e eventuais jurisprudências citados no julgamento do RE 614873

7. RESULTADOS

7.1. SISTEMA DE COTAS: BREVE RESUMO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, estabelece como um dos seus fundamentos a cidadania, que está relacionada com todos os direitos políticos do homem, os quais são imprescindíveis para o exercício da democracia (Jezini 2012, p. 335). Mais a frente, no caput de seu art. 5º, garante aos residentes no país, dentre outros direitos, a igualdade. Tais direitos estão intimamente relacionados com a temática deste texto.

A cidadania, para ser exercida plenamente, exige do eleitor instrução, que por sua vez só pode ser adquirida através da educação. Como já foi dito, a Lei Máxima de nosso ordenamento jurídico garante, a todos, igualdade de oportunidades, e esta pode ser estendida, em teoria, ao acesso à educação. No entanto, sabe-se que, em virtude de

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

desigualdades sociais, disparidades regionais, dentre outras mazelas da sociedade, tal direito limita-se ao seu aspecto formal, sendo controverso no plano material.

Diante disso, surgiram no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de suprimir as desigualdades materiais entre indivíduos, as chamadas ações afirmativas. As ações afirmativas são, segundo Joaquim B. Barbosa Gomes (2001, pág. 40):

“um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.”

Estas políticas surgem justamente para garantir aos indivíduos a chamada igualdade material, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.

Dentre as diversas ações afirmativas presentes no contexto brasileiro, as mais conhecidas e objetos deste texto são as cotas. Estas são responsáveis por levar minorias oprimidas a espaços que antes não tinham acesso, função essa um tanto polêmica, uma vez que, para atingir este objetivo, exclui o direito de pessoas privilegiadas para favorecer os oprimidos. No entanto, tal ação afirmativa, no contexto da educação, encontra amparo em diversos dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, até mesmo dentro da própria Constituição, nos arts. 205, 206 “I” e 207.

Em meio às diversas normas brasileiras que versam sobre cotas, a talvez mais famosa seja a Lei Nº 12.711 de 2012, a famosa Lei de Cotas, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos.

Portanto, percebe-se a legitimidade que as cotas têm no ordenamento jurídico brasileiro, e sua importância na concretização de igualdade entre os indivíduos a fim de gozarem plenamente de sua cidadania.

7.2. A EMPREITADA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS RUMO A UM CENÁRIO DE EQUIDADE

A Universidade do Estado do Amazonas, instituída pela Lei Nº 2637 de 2012, surge com o objetivo de suprimir as barreiras socioeconômicas entre os amazonenses.

Fazendo um panorama geral da história da universidade, o professor Denison Melo de Aguiar (2020) explica: os interioranos, por não terem oportunidades de ingressarem em ensinos superiores e profissionalizantes, recorrem a empregos informais ligados à pecuária e extrativismo. Havia, portanto, uma limitação a possibilidades de trabalho, em razão da falta de oportunidades. Os residentes do interior tinham, no entanto, a escolha de migrarem para a capital Manaus e ingressarem em uma instituição de ensino superior, mas logo defrontavam-se com as dificuldades inerentes à vida na capital, como uma moradia fixa, trabalhos inconciliáveis com a vida acadêmica e, também, falta de apoio familiar, uma vez que a família encontrava-se na cidade natal; todas estas circunstâncias culminariam na evasão acadêmica do aluno.

Diante disso, a UEA surge com a preocupação de uniformizar o ensino superior no estado amazonense, instituindo centros e núcleos de ensino superior nos municípios do interior, como exemplo: Centro de Estudos Superiores de Parintins, Núcleo de Ensino Superior de Coari, dentre outros espalhados pelo território amazonenses. Tais organismos seriam capazes de dar aos interioranos a oportunidade de ingressarem em um ensino

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

superior na sua própria cidade natal, resultando, dentre outros benefícios, mão de obra qualificada no respectivo local.

Além disso, ainda de acordo com o professor Denison Melo de Aguiar, aos interioranos que desejariam migrar para a capital a fim de realizarem ensino superior, a UEA criou políticas de permanência para evitar a evasão acadêmica do estudante, as quais são, dentre outras, a Casa do Estudante e Auxílio Permanência Universitário.

Com a finalidade de garantir maior inserção de seus filhos na UEA, o Estado promulga a Lei nº 2.894/2004, que, além de reservar 80% das vagas aos candidatos que concluíram os três anos do ensino médio no Estado, também reserva 50% das vagas de cursos de saúde aos candidatos que concluíram oito anos do ensino fundamental nos interiores do ente federado.

Todas estas ações garantiram aos residentes do Amazonas maiores oportunidades de ingressarem no ensino superior, com o objetivo de desenvolver o Estado amazonense.

7.3. ANÁLISE DOS VOTOS DO RE 614873

Conforme já previamente exposto, a maior repercussão que a presente discussão já teve foi no Recurso Extraordinário 614873, que, na sua origem, tratava de mandado de segurança em face do indeferimento de matrícula do impetrante, argumentando a inconstitucionalidade do critério de reserva para maior parte das vagas. Seu pedido foi julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Amazonas e, apreciando recurso imposto pela universidade, o próprio Supremo Tribunal Federal, por maioria, negou-lhe provimento, declarando por fim a inconstitucionalidade da Lei nº 2.894/2004, ou seja, apenas a literalidade da lei, e conforme o próprio Ministro Luís Roberto Barroso: “O que nós estamos fazendo ao retirar a repercussão geral é que nós nem abrimos essa porta, nem fechamos essa porta. Esse assunto não tem uma posição definitiva do Supremo (...).(RE 614873)

Curiosa decisão proferida pelo Supremo adveio da problemática explicitada nos votos do Ministro Edson Fachin: a discussão dos julgadores se dava em conta de definir se cotas baseadas em critérios regionais seria amparada nos critérios de busca por equidade, justificadores das políticas das cotas sociais, já reiteradamente entendidas como constitucionais pelo STF. Nesse ínterim, podemos dividir os votos desenvolvidos em dois grupos: os que entenderam por constitucional a reserva de certo percentual de vagas por universidades estaduais, e o completo oposto, a total inconstitucionalidade deste critério.

No primeiro grupo, é no voto do Ministro Marco Aurélio Barroso que se encontram as ponderações mais favoráveis ao instituto *sub examine*, levantando a desigualdade de oportunidades vivenciadas no estado, além do objetivo da Universidade em suprir a carência de profissionais, principalmente em áreas sensíveis, como a da saúde, nos locais beneficiados pela cota. Foi o único voto a entender pelo parcial provimento do recurso interposto, sugerindo a tese de reserva de no máximo 50% das vagas para estudantes Amazonenses. Ademais, mesmo julgando o pedido improcedente, e “injustificável, inidôneo e discriminatório” o ministro Luís Roberto Barroso advoga pela possibilidade de percentuais menores aos quais entendia como inconstitucionais (os 80%), defendendo em suas falas no debate ocorrido, a estipulação de 20% do total das vagas, em analogia a política semelhante adotada nos Estados Unidos.

No segundo grupo, a maior voz na defesa dessa tese foi a do Ministro Alexandre de Moraes, este, que se prendeu à literalidade do artigo 19, III da Constituição Federal, que vedava ao Estado Brasileiro a distinção e/ou favorecimento de qualquer um dos entes federativos em detrimento a outro. Neste entendimento, seria inconstitucional toda e qualquer reserva de vagas tendo como critério aspectos regionais, sendo defeso a todas

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

as universidades estaduais tais práticas. Este foi o voto vencedor, que indeferiu o recurso proposto.

Ao analisar criticamente os argumentos de ambos os grupos, fica claro o posicionamento majoritário, qual seja, a não implicação de desigualdade e dificuldades da população fixada no Amazonas no que tange a política de cotas. Curiosamente, nos votos contrários, só se versa acerca do artigo 19, III da Constituição, com a falta de ponderação entre a igualdade formal e igualdade material, que devem sempre ser analisadas de forma a suprir as reais necessidades do Estado, e não apenas reproduzir literalmente os preceitos legais. Deste modo, ao citar a ADI 4868, que tratava da inconstitucionalidade de reserva de 40% de vagas nas universidades públicas no Distrito Federal e também, com o levantamento da hipótese de, caso recurso fosse provido, todos os outros estados da Federação também estariam aptos a editarem leis com teor similar, algo fica claro: as especificidades do Amazonas apontadas no início do presente resumo e o objetivo principal de — por vários meios, as cotas regionais incluso — alcançar a equidade social, empreendido pela UEA, não foram plenamente considerados e analisados.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS: INJUSTIFICÁVEL, INIDÔNEO E DISCRIMINATÓRIO?

Por fim, após uma jornada entre a justificativa constitucional das cotas, a realidade atual e dura do Amazonas, o caminho e esforços empreendidos pela Universidade Federal do Amazonas e o julgamento do Recurso Extraordinário 614873, conclui-se que, o critério de cotas tendo como base aspectos regionais não é inconstitucional. Claro, algumas mudanças podem ocorrer, principalmente ao analisar argumentos mais sensíveis como os levantados no RE, como a dificuldade de habitantes de outros estados do Norte e Nordeste e de refugiados e imigrantes de outros países ao ensino superior, no entanto, ignorar completamente a situação de desvantagem em que o Amazonas se encontra é fechar os olhos e se calar perante a desigualdade.

O critério de reserva de cotas tem sim previsão constitucional, principalmente quando se analisa um dos objetivos maiores desta, que traduz-se na busca por igualdade e equidade social. Portanto, é equivocada a caracterização desta política como critério injusto, sendo um pensamento perigoso para adotar-se em futuros julgamentos. Pois, caso seja apontado como inteiramente inconstitucional, milhões, não só no Amazonas, mas como também em outros estados que, igualmente em desvantagem adotam tais medidas, seriam os afetados, diminuindo não só as vagas preenchidas por estudantes locais, bem como, o desenvolvimento das regiões seria ainda mais lento, condenando ainda mais a vida destes cidadãos à contínua privação de seus direitos e a uma vida repleta pela injustiça e sofrimento.

Palavras-chave: cotas regionais, Amazonas, constitucionalidade, desigualdade regional

Keywords: regional quotas, Amazonas, constitutionality, regional inequality

REFERÊNCIAS

CARLOS, S. et al. A interiorização do ensino médio no Amazonas. revista de direitos humanos & sociedade - PPGD UNESC - V. 3, n. 1 , pág. 171 - 181, 2020. Disponível

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

em <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/5891>. Acesso em 13/07/2024.

CASTRO , Carlos Roberto. O princípio da isonomia e as classificações legislativas. Revista de informação legislativa, Rio de janeiro, ano 1979, v. 16, n. 64, 10 dez. 1979. Artigos (RIL), p. 5. Disponível em: www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181183. Acesso em: 13 jul. 2024.

KARLA, J. Sistema de cotas para acesso à universidade pública: uma análise acerca da constitucionalidade do sistema de cotas adotados pela universidade do estado do Amazonas (UEA). Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 11, n. 37, p. 325 - 337, 2012. Disponível em:
<https://escola.mpu.mp.br/publicacaoescientificas/index.php/boletim/article/view/370>. Acesso em: 13 jul. 2024.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Revista de informação legislativa: Brasília: Senado, a. 38, n. 151, jul./set. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/705>. Acesso em 13 jul. 2024.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Paris: Assembléia Nacional Constituinte, 1789.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4868. Rel. Min. Roberto Barroso. 6 de outubro de 2021. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516512&ori=1>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 614873. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. 20 de novembro de 2014. Disponível em:
<https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=614873&base=baseAcordaos>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.